

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2017 | Edição Nº 166 | Ano 3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.188/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, ocorrida na data de 28/05/2013, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Divino São Lourenço no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei Municipal de nº 654/2017 datada de 04/05/2017, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do CIM Polo Sul ao município de Divino São Lourenço, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, 24 de novembro de 2017.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 240/2017 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM

O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 80, Inciso XXXV, da Lei Orgânica do Município, pela

Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que o município está passando por um período de estiagem devido a irregularidade pluviométrica que persiste até a presente data, o que tem afetado diversas comunidades, prejudicando assim o abastecimento de água potável e a produção agrícola, conforme ofício da Defesa Civil anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que o município de Atílio Vivácqua possui grande população em área rural, onde o abastecimento não é feito pela rede Cesan;

CONSIDERANDO, que não existe previsão para precipitações sobre a cidade nos próximos dias;

CONSIDERANDO o risco que a falta de água representa à integridade física do munícipe, inclusive no que diz respeito a propagação de doenças;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às propriedades da zona rural afetadas pela estiagem, principalmente à agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação efetiva e emergencial da Administração, no intuito de prevenir maiores danos decorrentes das intempéries climáticas que vem ocorrendo, de minimizar e solucionar os danos já existentes e ainda de buscar o apoio junto ao Governo do Estado e da União,

CONSIDERANDO que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo bem estar-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela Defesa Civil e Secretaria do Meio Ambiente informa grandes perdas ocorridas na sede do município, afetando aproximadamente 2.0023 pessoas; e

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico quanto ao Nível **I** – Situação de Emergência; quanto à

intensidade do desastre – desastre de média intensidade, conforme art. 3º, “a”, da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada Situação de Emergência na zona rural do Município de ATILIO VIVACQUA - ES, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM código 1.4.1.1.0, conforme instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo Único. As situações de anormalidade são válidas apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta a estiagem e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a Coordenação de Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Atílio Vivacqua - ES, 21 de Novembro de 2017.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 245, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A ESCOLHA DE GESTORES E COORDENADORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A escolha dos gestores e coordenadores das unidades de ensino da educação básica, consoante o disposto no artigo 17 da Lei nº 820/2009, de 17/07/2009, será efetuada mediante processo eleitoral, organizada na forma deste Decreto, com a participação de todos os segmentos da respectiva comunidade escolar.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, entende-se como segmento da comunidade escolar, com direito a voto em cada estabelecimento de ensino:

I - Professor regente, professor pedagogo e servidores administrativos em exercício na unidade de ensino;

II - Alunos, a partir de 12 (doze) anos de idade completos até a data da eleição, desde que regularmente matriculados e frequentando a unidade de ensino;

III - Pai, mãe ou responsável dos alunos menores de doze anos matriculados regularmente e frequentando a unidade de ensino.

§ 2º - O votante representará apenas um segmento, independentemente de pertencer a mais de uma categoria de segmento da comunidade escolar ou do número de filhos matriculados na escola.

§ 3º - O votante provedor de dois vínculos na mesma unidade escolar terá direito a 01 (um) voto, se em unidades escolares distintas votará nas 02 (duas) unidades. O professor que por força de falta de turmas não completar a carga horária na mesma unidade ou possuir aditivo de contratos votará na unidade que possuir maior carga horária.

Art. 2º - A escolha de que trata o artigo primeiro será processada através do voto direto e secreto e será realizada em conformidade com o cronograma constituído do Anexo G deste Decreto.

Art. 3º - Fica instituída Comissão de Escolha da Unidade Central, composta pelos servidores: Ghislaine Cândido Roppe Caiado, Regina Rosa Puppim, Magda da Silva Santiago, Aldimara Ornelas Burock Lopes, Ademir Torres (Representante do Conselho Municipal de Educação), e Paulo Caldeira Burock Junior (Representante do CACS Fundeb / Atílio Vivacqua).

Art. 4º - No âmbito de cada unidade de ensino, atuará também uma Comissão de Escolha, formada por 03 (três) integrantes da comunidade escolar, sendo um representante dos professores, escolhido em assembleia; um representante dos pais junto ao CE - Conselho Escolar da respectiva unidade; um representante dos servidores administrativos, encarregando-se da aplicação das instruções fixadas neste Decreto.

Art. 5º - O responsável pela gestão da unidade de ensino, onde se desenvolverá a eleição, conforme cronograma, tornará pública a composição da comissão a que se refere o artigo anterior.

§1º - Não poderá representar os professores, na Comissão de Escolha, o professor que desejar concorrer à função de gestor, seu cônjuge, parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Escolha será o representante dos professores.

Art. 6º - O mandato de gestor será de dois anos, prorrogável por igual período, iniciando-se no dia da posse, admitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 7º - Para garantia da igualdade de condições entre os candidatos e preservar o caráter educativo do pleito, deverão ser observados as seguintes ações, conforme cronograma:

I - Divulgação de propostas de gestão, devendo a discussão assumir caráter educativo e se desenvolver com alunos, professores, pais de alunos servidores administrativos e Conselho Escolar – CE;

II - Visitas dos candidatos às salas de aula, previamente agendadas pela Comissão de Escolha e consentidas pelo professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos;



- III – Realização de debate cordial entre os candidatos;
- IV – Livre visitação ao local de votação;
- V - Livre participação dos votantes, sendo proibido qualquer tipo de constrangimento.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão se inscrever, como candidato, em qualquer unidade de ensino, profissionais efetivos do magistério, com comprovada experiência profissional, que tenham habilitação mínima exigida para o seu campo de atuação.

Parágrafo Único: É permitida uma única inscrição por candidato, qualquer que seja a unidade de ensino escolhida para o pleito.

Art. 9º - São requisitos para inscrição, como candidato:

- I – Ser ocupante de cargo efetivo do magistério público municipal;
 - II – Possuir habilitação mínima correspondente ao nível superior, com licenciatura plena na área de educação;
 - III – Ter experiência profissional no magistério de no mínimo 03 (três) anos;
 - IV – Ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade de ensino.
- § 1º** - O não atendimento a quaisquer dos requisitos previstos neste artigo implica eliminação do candidato no processo de escolha.
- § 2º** - É facultado à Comissão Organizadora da Unidade Central atos verificativos, a qualquer tempo, do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.
- § 3º** - Constatado o descumprimento de qualquer requisito, o interessado será notificado para resposta em 24 (vinte e quatro) horas, observado o devido processo legal.

Art. 10 - Serão considerados impedidos de participar como candidatos:

- I – Aqueles que não se inscreveram no prazo previsto e os que não atenderem aos requisitos estabelecidos em lei ou que impeçam o pleno exercício da função;
- II – Os profissionais do magistério em licença, seja a que título for;
- III – Os profissionais do magistério que já desfrutaram de uma aposentadoria,
- IV – Os profissionais do magistério que tenham registro de três ou mais faltas injustificadas ao serviço nos últimos 2 (dois) anos;
- V – Os profissionais do magistério que estão respondendo a processo administrativo disciplinar, na condição de indiciado;
- VI – Os profissionais do magistério que apresentarem no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil, no SERASA ou no SPC, impedimento para movimentação de conta bancária (específico para os candidatos ao cargo de gestor);
- VII – Os profissionais do magistério que tenham sido condenados por improbidade ou ressarcimento por honorário em quaisquer umas das instâncias do Poder Judiciário;
- VIII – Os profissionais do magistério que estejam cumprindo estágio probatório;
- IX- Os profissionais do magistério que já estejam ou estiveram, no exercício da função no período igual ou superior a 4 (quatro) anos contínuos, na mesma unidade de ensino, independentemente de eleição ou indicação. Estes deverão aguardar um intervalo de quatro anos para concorrer em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

X- Os profissionais do magistério que estão ou estiveram na função de Gestor ou Coordenador Escolar no período igual ou superior a 4 (quatro) anos, não poderão concorrer como candidatos em nenhuma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo que assumir o seu cargo efetivo por um período igual ou superior a 4 (quatro) anos contínuos para novamente concorrer;

XI - O profissional do magistério que estiver de licença para trato de interesses particulares ou em cessão, somente poderá pleitear o cargo de Gestor ou Coordenador Escolar se retornar no prazo de 06 (seis) meses antes da data do início do processo eleitoral.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 11 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito conforme cronograma, junto à Comissão de escolha da Unidade de Ensino, em formulário próprio, constituído da FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO que deverá ser devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - O documento de inscrição deverá ser acompanhado de:

I - Proposta de gestão, redigida em até duas laudas, que será referência para o processo de escolha, sendo afixada na unidade de ensino para conhecimento de todos (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar);

II – Declaração de que está ciente que no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da posse, deverá apresentar Certificado ou Declaração acompanhado de Histórico de Conclusão de Curso de Graduação, Pós-Graduação ou curso livre na área de Gestão Escolar realizados em instituições credenciadas pelo MEC com carga horária mínima de 100 horas (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar);

III - Comprovação que atende às demais exigências previstas nesta lei, constituída de:

- a) Certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão responsável pela administração de recursos humanos;
- b) Certidão de regularidade de situação, quanto ao cadastro de pessoa física;
- c) Certidão negativa de registro junto ao SERASA; (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar).
- d) Certidão negativa de registro junto ao SPC; (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar).
- e) Declaração, emitida pelo órgão responsável pela administração de inexistência de processo administrativo disciplinar em relação ao candidato.
- f) Declaração de que tem disponibilidade de horário para desempenho da função de gestor, a ser exercida de maneira exclusiva nos horários de funcionamento da escola.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, no dia seguinte ao encerramento do prazo das inscrições de que trata o "caput" deste artigo, encaminhará os pedidos de inscrições à Comissão Organizadora da Unidade Central, protocolando-os na SEME.

§ 3º - Até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento do prazo para pedido de inscrição dos candidatos, o presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino receberá solicitação de impugnação da(s) candidatura(s), se houver.

§ 4º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por escrito, contendo a descrição dos fatos e fundamentos que a ensejarem, devendo ser a mesma encaminhada à Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME.



§ 5º - Não havendo impugnações a serem apreciadas, o titular da Secretaria Municipal de Educação homologará os nomes dos concorrentes e a Comissão Organizadora da Unidade Central dará ciência imediata à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, para conhecimento dos votantes e divulgação na comunidade escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 – Ao Secretário Municipal de Educação compete:

- I - Superintender todo o processo de escolha;
- II - Determinar a quem estiver respondendo pela Unidade de Ensino, a adoção das providências preconizadas nesta lei, prestando todo apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
- III - Homologar a inscrição dos candidatos.

Art. 13 - À Comissão Organizadora da Unidade Central compete:

- I - Coordenar o processo de escolha dos gestores das unidades de ensino;
- II - Orientar, acompanhar e subsidiar a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino para que o processo ocorra dentro dos princípios democráticos, atingindo os fins propostos;
- III - Receber inscrições dos candidatos;
- IV - Analisar, apreciar e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes à função, bem como sobre os recursos provenientes da divulgação do resultado da escolha;
- V - Divulgar no âmbito do Município o objetivo do processo de escolha dos gestores das unidades de ensino e as datas do debate constantes do cronograma;
- VI - Coordenar e supervisionar todo o processo de escolha;
- VII - Fazer chegar à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino todo o material necessário;
- VIII - Resolver dúvidas, pendências ou impugnações que surgirem durante a votação ou apuração, quando não solucionadas pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino ou pela Mesa Receptora e Apuradora;
- IX - Datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;
- X - Resolver casos omissos.

Parágrafo Único: Para realização de debate os candidatos devem estar em comum acordo de participação. Não haverá debate para candidato único. A decisão de participar dos debates caberá exclusivo acordo dos candidatos.

Art. 14 - À Comissão de Escolha da Unidade de Ensino compete:

- I - Acompanhar o processo de votação e apuração, através de seus membros ou por credenciamento de fiscais;
- II - Divulgar o processo de escolha e demais atos pertinentes, com antecedência de 03 (três) dias úteis;
- III - Elaborar a relação dos votantes junto a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino;
- IV - Numerar e rubricar os formulários e documentos a serem utilizados no processo de escolha;
- V - Relacionar os votantes, em formulário próprio, dentro do prazo fixado e encaminhar para a Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME;
- VI - Elaborar e afixar a lista dos candidatos inscritos para função de gestor escolar, dando ciência à comunidade votante;
- VII - Coordenar o debate entre os candidatos, quando houver;
- VIII - Receber e encaminhar à Comissão Organizadora da Unidade Central, nos prazos legais, as impugnações relativas aos concorrentes à função;

IX - Elaborar o material para o processo de escolha, conforme os modelos previamente aprovados;
X - Carimbar todas as cédulas de votação com carimbo da Unidade de Ensino;

- XI - Rubricar a cédula oficial;
- XII - Supervisionar os trabalhos da escolha e apuração;
- XIII - Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- XIV - Guardar todo o material do processo de escolha após o encerramento do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da incineração;
- XV - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XVI - Definir os locais para afixação de propostas, restrita ao âmbito da Unidade de Ensino;
- XVII - Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;
- XVIII - Elaborar ata com o resultado do processo de escolha.

§ 1º - São privativas do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIV, deste Decreto.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições específicas poderão ser exercidas por outro integrante da referida Comissão, indicado pelo Presidente.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 15 - A sala de votação será instalada em local adequado, observado o arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto.

§ 1º - Na mesa receptora haverá uma listagem de votantes, organizada pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino.

§ 2º - Em qualquer hipótese de combinação de turnos, a mesa receptora funcionará das 8 às 15 horas, ininterruptamente, sendo este o horário de votação, independentemente do turno a que se vincular o votante.

Art. 16 - A mesa receptora compõe-se de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes.

§ 1º - Os mesários escolherão entre si o seu presidente e o secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º - Não poderão se ausentar, simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras e apuradoras.

§ 5º - A Comissão de Escolha da Unidade de Ensino informará à Comissão Organizadora da Unidade Central a composição do grupo de mesários, encaminhando a relação, mediante protocolo na SEME, juntamente com os demais documentos.

Art. 17 - A mesa receptora é responsável pela retirada, junto a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, da urna e dos documentos necessários a realização da escolha, bem como pela elaboração da respectiva ata.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 2º - No recinto de votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença de fiscais, devidamente credenciados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.



Art. 18 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - A ordem de votação é a chegada do votante;
- II - O votante - pai de aluno deverá identificar-se perante a mesa receptora com documento de identidade com fotografia, expedido por órgão oficial;
- III - O nome dos professores, servidores administrativos, alunos e pais de alunos, com direito a voto, constarão nos formulários próprios;
- IV - A mesa receptora identificará o nome do votante na lista oficial, expedida pela secretaria escolar da unidade de ensino e rubricada pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino e colherá a assinatura do votante;
- V - De posse da cédula oficial, rubricada pelo Presidente e/ou mesário indicado pelo Presidente, o votante, em cabine indevassável, registra sua escolha e deposita a cédula na urna à vista dos mesários;
- VI - Após o depósito, pelo votante, da cédula na urna à vista dos mesários, a mesa lhe devolverá o documento de identificação, quando for o caso.
- VII - Para assegurar o sigilo do voto, é proibido ao votante, no local reservado para votação, o uso do celular, máquina fotográfica, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que possa comprometer esse sigilo.

§ 1º - Não constando na lista de votação o nome de algum votante, devidamente habilitado, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, o documento será anexado à listagem.

§ 2º - Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata de votação circunstanciada.

§ 3º - Compete à mesa receptora:

- I - Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;
- II - Lavrar ata de votação, constando todas as ocorrências;
- III - Remeter, concluída a votação, a documentação referente à escolha para a mesa apuradora.

§ 4º - Nos casos de dúvida, a mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na ata, para posterior apreciação pela mesa apuradora em conformidade com § 1º deste artigo.

DAS APURAÇÕES

Art. 19 - A mesa apuradora compõe-se de três membros designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes, vedada a participação nela de quem houver integrado a mesa receptora.

Art. 20 - A apuração será pública e procedida pelos membros da mesa apuradora, logo em seguida ao encerramento da votação, ou seja, às 15 horas.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa, pelos fiscais credenciados, pelos membros da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino presentes.

§ 2º - Aberta a urna, será conferido inicialmente o número de votos com o número de votantes das listas de presença.

§ 3º - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, dar-se-á prosseguimento à apuração dos votos sendo registrado o incidente em ata, independentemente de pedido de impugnação.

§ 4º - São consideradas nulas as cédulas que:

- I - Assinalarem mais de um nome;
- II - Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto.

§ 5º - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, cabendo recurso desta decisão para a Comissão Organizadora da Unidade Central.

§ 6º - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, a mesa apuradora encaminhará ao Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino a ata de votação e apuração e todo o material de escolha, para as seguintes providências:

- I - Encaminhamento das atas de votação e apuração para a Comissão Organizadora da Unidade Central;
- II - Guarda do material restante em envelope lacrado e devidamente rubricado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

DOS RECURSOS

Art. 21 - Iniciada a apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados, poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela mesa apuradora, anexando à ata toda a correspondência.

Art. 22 - Divulgado o resultado da escolha pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive candidato, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino anotarà no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão Organizadora da Unidade Central.

§ 3º - O prazo para a interposição de recursos será de quarenta e oito horas a contar da hora da divulgação do resultado, pela mesa apuradora, excluindo o sábado, o domingo e feriados.

§ 4º - Se tempestivo o recurso, a Comissão Organizadora da Unidade Central se manifestará em setenta e duas horas, a partir do protocolo, excluídos o sábado, domingo e feriados. Se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 23 - O professor, escolhido gestor da unidade, de ensino, a qualquer tempo, durante o seu mandato, poderá ser afastado desta função, na forma da lei, mediante abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 24 - Os gestores passarão por avaliação anual envolvendo todos os integrantes da Comunidade Escolar para verificar sua atuação e desenvolvimento dos trabalhos nos aspectos de gestão pedagógica, gestão administrativa e gestão de pessoas, além de gerenciamento responsável dos recursos destinados a escola. Comprovada a insuficiência no exercício da função, serão adotadas medidas para substituição do profissional.

§ 1º - Em caso de afastamento temporário do professor investido em cargo de gestor de Unidade de Ensino, o Chefe do Poder Executivo, a seu critério ou por indicação da SEME, nomeará um gestor pró-tempore escolhido dentre os profissionais efetivos do magistério municipal.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo, decorrente de culpa apurada ou outras situações, tais como: aposentadoria, renúncia, exoneração, demissão ou morte, que determinem a vacância da função, o Chefe do Poder Executivo, a seu critério ou por indicação da SEME, nomeará um gestor escolhido dentre os profissionais efetivos do magistério municipal.



Art. 25 - O Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, designará gestor para o estabelecimento de ensino que iniciar suas atividades após o processo de escolha, constituído dentre os profissionais efetivos do magistério municipal.

Parágrafo Único: O encerramento do mandato do gestor designado na forma caput deste artigo coincidirá com a mesma data dos demais gestores dos estabelecimentos componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26 - No estabelecimento de ensino em que não ocorrer o processo de escolha devido à inexistência de quantitativos de alunos de acordo com o artigo 18 da Lei Nº 820/2009 de 17/07/2009, o Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, designará professor responsável, preferencialmente, dentre os profissionais do magistério efetivo lotado ou em localização provisória na própria escola para direcionar as ações na Unidade de Ensino como professor responsável.

Art. 27- Na ocorrência de licença ou autorização de afastamento previstos no Art. 106 da Lei 585/2002 que institui o Estatuto dos Servidores do Município de Atílio Vivacqua, será designado, pelo Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, dentre os profissionais efetivos do magistério municipal, gestor substituto até o retorno do titular.

Parágrafo Único - Excetua-se a licença sem vencimento para trato de interesses particulares, cujo protocolo de solicitação do profissional já ocasionará imediatamente a destituição do cargo para qual foi eleito. Neste caso, o Prefeito Municipal a seu critério ou por indicação da SEME, designará um novo gestor, escolhido dentre os profissionais efetivos do magistério municipal para assumir a direção da escola.

Art. 28 - Ao integrante do quadro do magistério que vier a ser designado para a função de gestor de unidade de ensino serão assegurados os seus direitos e vantagens, estabelecidos na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Ocorrerá à realização do processo de escolha do gestor escolar na unidade de ensino que enquadra no Art. 18 e 19 da Lei Nº 820/2009.

Art. 30 - Ocorrerá à realização de escolha de coordenadores escolares na unidade de ensino que enquadra no Art. 18 e 19 da Lei 820/2009 e a quantidade de coordenadores será proporcional a cada turno de funcionamento das escolas.

Parágrafo Único: Para efeito dos dispostos nos artigos 29 e 30 serão considerados os dados divulgados no Censo Escolar - MEC /INEP do ano em curso, levando em consideração a data de fechamento. A quantidade de alunos existentes no Censo Escolar será determinante para a permanência do diretor eleito. Caso a escola apresente um número de aluno inferior ao estipulado no plano de carreira do magistério público municipal de Atílio Vivacqua como requisito para a constituição do cargo, o diretor será destituído e assumirá a função de professor responsável. Na hipótese de aumento de números de alunos que atenda os princípios da Lei o professor responsável voltará à função de gestor.

Art. 31 - Poderá haver nomeação de diretor, independentemente do processo eletivo, observada as exigências legais para o desempenho da função, nos seguintes casos:

I - Para a Unidade de Ensino em que não ocorrer o processo eletivo por falta de candidato ou para aquelas que não se enquadrarem nas hipóteses do art. 29 deste Decreto.

II - Para as Unidades de Ensino que iniciarem suas atividades após as eleições.

Art. 32 - Será destituído do cargo o gestor escolhido que, no prazo de 06 (seis) meses após a sua posse, não atender o disposto previsto no inciso II, § 1º do Art. 11 deste Decreto.

Art. 33 - As datas escolhidas para a realização do debate e da eleição serão consideradas dias de efetivo trabalho escolar com os alunos, ou seja, dia letivo.

Art. 34 - O procedimento eleitoral compreende a utilização de impressos e formulários, especificados na forma dos seguintes anexos:

I - ANEXO A I - Ficha de Inscrição do Candidato / Requerimento (Gestor);

II - ANEXO A II - Ficha de Inscrição do Candidato / Requerimento (Coordenador de Turno).

III - ANEXO B I - Relação de votantes: Professores, Pedagogo e Servidores Administrativos.

IV - ANEXO B II - Relação de votantes: Alunos com idade igual ou superior a doze anos.

V - ANEXO B III - Relação de votantes: Pai, mãe e /ou representante legal dos alunos, por série / turma, regularmente matriculados e frequentando, menores de doze anos.

VI - ANEXO C - Modelo da cédula (Unidades de ensino que apresentarem mais de um candidato).

VII - ANEXO D - Modelo da cédula (Unidades de ensino que apresentar candidato único).

VIII - ANEXO E - Modelo de Ata de Votação.

IX - ANEXO F - Modelo de Ata de Apuração.

X- ANEXO G - Cronograma das Ações.

§ 1º - A comissão de Eleição da Unidade Central fornecerá Modelos dos Anexos.

Art. 35 - No caso de empate na escolha do gestor, o desempate será definido adotando-se os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço na unidade escolar,
- b) Maior tempo de serviço no magistério de Atílio Vivacqua;
- c) Maior idade.

Art. 36 - No caso de candidato único será necessário que na apuração seja obtido 50 % (cinquenta por cento) mais um do quantitativo de votos válidos.

Art. 37 - Os casos omissos e imprevistos serão apreciados e decididos pela Comissão da Unidade Central.

Art. 38 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente os Decretos Nº 017/2009, Nº 388/2010, Nº 448/2011, Nº 736/2012, Nº 164/2013 e Nº 178/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Atílio Vivacqua, ES, 24 de Novembro de 2017.

Josemar Fernandes Machado
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO / REQUERIMENTO – ANEXO A I – GESTOR ESCOLAR

DECRETO Nº _____ /2017
DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA _____/_____/_____

Dados Pessoais e Funcionais

Nome: _____
Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Cel: _____ e-mail: _____
RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Cargo: _____ Função: _____
Situação funcional: () Efetivo () Celetista Estável
Localização: _____
Experiência na Rede Pública Municipal: Período: _____

Nível de Escolaridade / Habilitação

Graduação: _____
Pós-Graduação: _____

Declaração

Declaro para todos os fins de direito que:

- Tenho disponibilidade de horário para desempenho da função de Gestor, a ser exercida de maneira exclusiva no horário de funcionamento da escola.
- Não atuo e nem atuei como Gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino por período consecutivos de 08 (oito) anos.
-

Eu, _____ venho requerer à Exma. Secretária Municipal de Educação, inscrição como candidato (a) à função de Gestor Escolar da EMEB _____, apresentando, em anexo, documentos comprobatórios das informações acima prestadas, em atendimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto Nº _____.

Atílio Vivacqua, ES, _____ de _____ de 2017

Assinatura do (a) candidato (a)

<p>Análise / Aprovação da Comissão</p> <p>Da Unidade Central</p> <p>() Apta</p> <p>() Não Apta</p> <p>ASSINATURA DA COMISSÃO</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

<p>Candidatura Homologada</p> <p>Em: _____/_____/_____</p>
--



COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO / REQUERIMENTO – ANEXO A II – COORDENADOR DE TURNO

DECRETO Nº _____ /2017

DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA _____/_____/_____

Dados Pessoais e Funcionais

Nome: _____

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____ Cel: _____ e-mail: _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Função: _____

Situação funcional: () Efetivo () Celetista Estável

Localização: _____

Experiência na Rede Pública Municipal: Período: _____

Nível de Escolaridade / Habilitação

Graduação: _____

Pós-Graduação: _____

Declaração

Declaro para todos os fins de direito que:

- Tenho disponibilidade de horário para desempenho da função de Gestor, a ser exercida de maneira exclusiva no horário de funcionamento da escola.

Eu, _____ venho requerer à Exma. Secretária Municipal de Educação, inscrição como candidato (a) à função de Coordenador de Turno da EMEB _____, apresentando, em anexo, documentos comprobatórios das informações acima prestadas, em atendimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º, do ar. 11 do Decreto Nº _____.

Atílio Vivacqua, ES, _____ de _____ de 2017

Assinatura do (a) candidato (a)

<p>Análise / Aprovação da Comissão</p> <p>Da Unidade Central</p> <p>() Apta</p> <p>() Não Apta</p> <p>ASSINATURA DA COMISSÃO</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

<p>Candidatura Homologada</p> <p>Em: _____/_____/_____</p>
--



COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

RELAÇÃO DE VOTANTES / ANEXO - B I - DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA: ___/___/___

Nº DE ORDEM	RELAÇÃO NOMINAL (SERVIDORES)	CARGO / FUNÇÃO	ASSINATURA

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

RELAÇÃO DE VOTANTES / ANEXO - B II - DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA: ___/___/___

Nº DE ORDEM	RELAÇÃO DE ALUNOS APTOS A VOTAR REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTANDO NO ANO LETIVO DE 2017	SÉRIE	TURMA	TURNO	IDADE	ASSINATURA

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

RELAÇÃO DE VOTANTES / ANEXO - B III - DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA: ___/___/___

Nº DE ORDEM	RELAÇÃO DOS PAIS / MÃES OU RESPONSÁVEIS	ASSINATURA



MODELO DE CÉDULA – ANEXO C –
DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA ____/____/____

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	

_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	

_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	

_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	

_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

OBS: - Relacionar a numeração das chapas com o nome do candidato a Gestor na cédula de votação: - Carimbar no verso da cédula oficial o carimbo da Unidade de Ensino. O presidente da Comissão e /ou mesário deve rubricar cada cédula oficial entregando ao eleitor após identificação na relação dos votantes: Anexo BI, BII e BIII, no ato da votação.

MODELO DE CÉDULA – ANEXO D –
DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA ____/____/____

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
CHAPA _____	
SIM <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/>	

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
CHAPA _____	
SIM <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/>	

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
CHAPA _____	
SIM <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/>	

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
CHAPA _____	
SIM <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/>	



COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

ATA DE VOTAÇÃO

ANEXO D – DECRETO Nº _____

Data do Processo de Escolha: ____/ ____/ ____

MESA ÚNICA

Carimbo da Unidade de Ensino

Ao (s) _____ dia (s) do mês de _____ do ano de 2017, às _____ horas, reuniu-se a Mesa Apuradora de Votos desta Unidade de Ensino acima identificada, para efeito de Processo de Escolha de Gestores e Coordenadores Escolares.

Integraram-se a mesa os seguintes nome:

Houve substituições? Quais?

Quantitativos (por extenso) dos votantes que compareceram para votar: _____

Houve voto em separado? _____

Ocorrências: _____

Anexar a relação dos Votantes – Anexo BI, BII e BIII.

Assinatura dos mesários

Presidente da de Comissão de escolha da Unidade Ensino

Nome:

Assinatura:

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

ATA DE APURAÇÃO

ANEXO F – DECRETO Nº _____

Data do Processo de Escolha: ____/ ____/ ____

Carimbo da Unidade de Ensino

Ao (s) _____ dia (s) do mês de _____ do ano de 2017, às _____ horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de Votos da Mesa Receptora desta Unidade de Ensino.

Precedida a apuração, registraram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo em ordem decrescente de votos:

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Quant. de Votos

Ocorrências: _____

Anexar a relação dos Votantes – Anexo BI, BII e BIII.

Assinatura dos mesários

Presidente da de Comissão de escolha da Unidade Ensino

Nome:

Assinatura:



ANEXO G: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES E COORDENADORES ESCOLARES

Nº	AÇÃO	PERÍODO
01	Elaboração de minuta do Decreto para o Processo de Escolha de Gestores.	Até 20/11/2017
02	Comissão do Processo de Escolha da Unidade Central - SEME, criada por portaria.	Até 20/11/2017
03	Análise do Decreto pela PGM – Procuradoria Geral do Município.	Até 21/11/2017
04	Estudo do Decreto.	Até 21/11/2017
05	Formação da Comissão do Processo de Escolha da Unidade de Ensino composta por: 01 professor regente de classe, 1 pai representante do CE (Conselho de Escola) e 1 servidor administrativo.	Até 28/11/2017
06	Encaminhamento dos nomes da Comissão do Processo de Escolha da Unidade de Ensino para a Comissão do Processo de Escolha da Unidade Central.	Até 29/11/2017
07	Período de Inscrição de Candidatos.	De 30/11/2017 à 04/12/2017
08	Encaminhamento das Fichas de Inscrição / Requerimento dos candidatos – Anexo A – à Comissão do Processo de Escolha da Unidade Central, com os documentos e comprovantes estipulados no Decreto.	Até 05/12/2017
09	Análise da documentação pela Equipe Central.	De 06/12/2017 à 07/12/2017
10	Homologação das candidaturas nas escolas.	08/12/2017
11	Homologação das candidaturas na SEME.	08/12/2017
12	Campanha eleitoral.	De 11/12/2017 à 12/12/2017
13	Debate entre os candidatos na Unidade de Ensino.	13/12/2017
14	Eleição nas escolas.	15/12/2017
15	Encaminhamento do Resultado do processo de Escolha ao EXMº Sr. Prefeito Municipal para designação.	18/12/2017
16	Decreto de Nomeação dos Gestores e Coordenadores Escolares.	26/12/2017
17	Posse dos Gestores e Coordenadores Escolares.	26/12/2017

Observação: Essas datas poderão sofrer alterações.



DECRETO Nº 224

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1140 de 11/11/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.354.711,99 (Um milhão, trezentos cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais, noventa e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.01	04.122.0003.2.003	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	177,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	14.127,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	556,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	118,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.000,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.930,00

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.874,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	31.142,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	346,40
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.747,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.092,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.677,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	796,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.000,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	9.340,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.72 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.799,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.41.01 - PASEP	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	23.830,39
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	58.921,60
03.01	28.843.0000.3.005	3.3.90.91.99 - DIVERSAS SENTENÇAS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	452,35

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	30.158,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	163,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.09 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	563,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	833,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.000,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.463,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.39.36 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
04.01	15.452.0004.2.008	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.602.0001 - COSIP	63.310,62
04.01	15.452.0005.2.009	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	9.772,00
04.01	15.452.0005.2.009	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.120,00
04.01	15.452.0005.2.009	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	90.000,00
04.01	27.813.0005.2.010	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	141,00
04.01	27.813.0005.2.010	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	310,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0007.2.014	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	15.980,00
05.01	12.361.0008.2.016	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.524,00
05.01	12.361.0008.2.016	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.108.0001 - CONV ED TRANSP ESCOLAR	3.000,00
05.01	12.361.0008.2.016	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.107.0002 - PNATE - PROG NAC APOIO TRANSP ESCOLAR	3.320,00
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	29.868,28
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	64.644,42
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.490,52
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.642,03
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.786,90
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	8.694,34
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	2.481,69
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	5.849,92
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	2.714,59
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	164,00
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.543,80
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	6.818,34
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	16.607,41
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.593,25
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	1.000,00
05.01	12.361.0011.2.028	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	2.546,00
05.01	12.361.0011.2.028	3.3.90.46.02 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTERIO	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	118.994,95
05.01	12.365.0007.2.013	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	6.086,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	11.244,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	156,17
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	14.992,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	66.726,81
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	158,12
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	2.907,77
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	609,05
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	5.166,72
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	2.906,82
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	7.418,30
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	364,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.357,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.1.014	4.4.90.52.19 - EQUIP DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	12,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	20.319,67
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	19.866,76
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	3.370,41
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	1.296,04
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.203.0008 - AB - SAUDE DA FAMILIA - SF	717,20
06.01	10.301.0012.2.029	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	9.610,00
06.01	10.301.0012.2.029	3.3.90.39.61 - SEGUROS EM GERAL	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.036,41
06.01	10.301.0012.2.030	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0003 - AB - AGENT COMUN SAUDE	74.000,00
06.01	10.301.0012.2.030	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.922,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	10.000,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	16.136,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.777,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	1.500,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.257,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	6.880,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.203.0004 - AB - NASF	6.700,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.597,00
06.01	10.301.0012.2.033	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	10.185,83
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	41.780,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.652,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	3.265,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	3.625,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	2.361,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	13.372,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	196,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	608,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	5.197,77
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	32.000,00
06.01	10.302.0014.1.016	4.4.90.52.04 - APAR. EQUIP. UTENS. MED, ODONT, LABOR, HOSPIT.	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	63.010,50
06.01	10.302.0014.2.039	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	17.623,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	6.225,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	370,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	8.000,00
06.01	10.304.0015.2.042	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	187,40
06.01	10.304.0015.2.042	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	140,55
06.01	10.304.0015.2.042	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	6,00



06.01	10.305.0015.2.041	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	3.985,00
06.01	10.305.0015.2.041	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	937,00
06.01	10.305.0015.2.041	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	410,00
06.01	10.305.0015.2.041	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	564,00
06.01	10.305.0015.2.041	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAÚDE	51,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.242.0024.2.060	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.302.0011 - CREAS	400,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.302.0007 - PROGRAMA INCLUIR BOLSA CAPIXABA	2.426,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	19.682,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.301.0003 - CRAS	3.000,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	2.875,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.302.0007 - PROGRAMA INCLUIR BOLSA CAPIXABA	3.030,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.747,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	1.745,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	775,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	2.100,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.067,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.507,61
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	1.821,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.302.0007 - PROGRAMA INCLUIR BOLSA CAPIXABA	1.104,49
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.269,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	14.474,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.230,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.301.0003 - CRAS	114,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	4.000,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	3.000,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	1.682,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	365,54
07.01	08.244.0018.2.051	3.1.90.11.73 - REMUN PARTIC ORGAOS DELIBERACOES COLETIVA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.685,00
07.01	08.244.0018.2.061	3.3.90.93.02 - RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	100,00

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0022.2.055	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	26.178,78
08.01	20.606.0022.2.055	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.178,45
08.01	20.606.0022.2.055	3.1.90.11.33 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	845,00
08.01	20.606.0022.2.055	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.260,00
08.01	20.606.0022.2.055	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.143,80
08.01	20.606.0022.2.055	3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	7.840,00
08.01	20.606.0022.2.055	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.502.0008 - MAPA - CONST GALPAO	10.043,18
08.01	20.606.0022.2.055	4.4.90.52.23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	16.136,00



SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0023.2.056	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.750,00
09.01	13.392.0023.2.056	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	283,00
09.01	13.392.0023.2.056	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.276,00
09.01	13.392.0023.2.056	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	25,00

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0021.2.065	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.222,00
11.01	18.542.0021.2.065	3.1.90.11.10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	217,00
11.01	18.542.0021.2.065	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.940,54
11.01	18.542.0021.2.065	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	195,00
11.01	18.542.0021.2.065	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.000,00
11.01	18.542.0021.2.065	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.940,00
11.01	18.542.0021.2.065	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	127,00
11.01	18.542.0021.2.065	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	45,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS**R\$ 1.354.711,99**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 909.118,43 (Novecentos e nove mil, cento e dezoito reais, quarenta e três centavos), do provável excesso de arrecadação, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 417.627,40 (Quatrocentos e dezessete mil, seiscentos vinte e sete reais, quarenta centavos) e do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso I no valor de R\$ 27.966,16 (Vinte e sete mil, novecentos sessenta e seis reais, dezesseis centavos) conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO

02.01	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.31 - GRATIFICACAO POR EXERCICIOS DE CARGOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	9.872,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.124,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	373,80
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	556,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	530,00
02.01	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	400,00

SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

03.01	04.122.0003.1.003	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	5.000,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.799,00
03.01	04.122.0003.2.004	3.3.90.39.39 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	140,00
03.01	99.999.9999.2.004	9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	31.140,00

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.01	15.451.0004.1.004	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	20.000,00
04.01	15.451.0004.1.004	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.605.0001 - ROYALTIES LEI EST. Nº 8.308/2006, ART 2º	682,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	14.540,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	23.870,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	8.505,45



04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	5.101,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	7.252,75
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.39.55 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	150,00
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	452,35
04.01	15.452.0004.2.006	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	70,00
04.01	15.452.0005.2.009	3.1.90.11.37 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	5.400,00
04.01	15.452.0005.2.009	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	6.860,00
04.01	15.452.0005.2.009	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10.463,00
04.01	15.452.0005.2.009	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
04.01	15.452.0005.2.009	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	12.200,00
04.01	15.512.0006.2.012	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	307,40
04.01	27.813.0005.2.010	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.600,00
04.01	27.813.0005.2.010	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	330,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01	12.361.0008.2.016	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.107.0002 - PNATE - PROG NAC APOIO TRANSP ESCOLAR	3.320,00
05.01	12.361.0008.2.016	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.108.0001 - CONV ED TRANSP ESCOLAR	3.000,00
05.01	12.361.0009.2.019	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	4.232,90
05.01	12.361.0011.2.024	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	100,00
05.01	12.361.0011.2.024	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	100,00
05.01	12.361.0011.2.024	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	100,00
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.04.15 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	9.881,33
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	66.726,81
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	37.916,33
05.01	12.361.0011.2.028	3.1.90.11.76 - SUBSIDIOS - OUTROS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	5.140,61
05.01	12.361.0011.2.028	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	53,40
05.01	12.361.0011.2.028	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	3.381,30
05.01	12.365.0008.2.015	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.438,00
05.01	12.365.0009.2.018	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.03.99 - OUTRAS PENSÕES	1.102.0001 - FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS	1.000,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.103.0001 - FUNDEB 60% PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST	8.074,49
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	1.042,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	100,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	100,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	307,80
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	356,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	736,00
05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.39.61 - SEGUROS EM GERAL	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	0,23



05.01	12.365.0011.2.027	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.101.0001 - MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART212	971,21
-------	-------------------	---	---	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01	10.301.0012.1.013	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.203.0009 - BLINV - UNID BASICA DE SAUDE	45.570,08
06.01	10.301.0012.1.014	4.4.90.52.20 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	28.255,34
06.01	10.301.0012.2.030	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.203.0003 - AB - AGENT COMUN SAUDE	74.000,00
06.01	10.301.0012.2.031	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.203.0007 - AB - SAUDE BUCAL - SB	1.500,00
06.01	10.301.0012.2.031	4.4.90.52.04 - APAR. EQUIP. UTENS. MED, ODONT, LABOR, HOSPIT.	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	5.896,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.203.0004 - AB - NASF	6.700,00
06.01	10.301.0012.2.032	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	12.000,00
06.01	10.301.0012.2.033	3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.203.0005 - AB - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ	10.185,83
06.01	10.301.0012.2.034	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	6.225,00
06.01	10.301.0012.2.034	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	20.000,00
06.01	10.301.0013.2.037	3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO	1.201.0002 - SAUDE - CTPDA FAR BASICA - 23.840,697	1.036,41
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.04.06 - CONTRAT P/TEMPO DETERMINADO - SAUDE	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	50.697,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	2.361,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	3.625,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.117,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	2.109,00
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	4.473,77
06.01	10.301.0016.2.045	3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRUBUIÇÃO GRATUITA	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	8.000,00
06.01	10.301.0016.2.045	4.4.90.52.04 - APAR. EQUIP. UTENS. MED, ODONT, LABOR, HOSPIT.	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	1.900,00
06.01	10.301.0016.2.045	4.4.90.52.19 - EQUIP DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	2.901,00
06.01	10.301.0016.2.045	4.4.90.52.24 - MOBILIARIO EM GERAL	1.203.0012 - BLINV - EQ MAT PERMANENTE	2.000,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.1.90.11.04 - ADICIONAL NOTURNO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	16.136,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.1.90.11.40 - GRATIFICACOES ESPECIAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	17.623,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	36.381,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.1.90.94.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
06.01	10.302.0014.2.039	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	566,00
06.01	10.304.0015.2.042	3.1.90.11.43 - 13º SALARIO	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	327,95
06.01	10.304.0015.2.042	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.203.0011 - VS - VIGILANCIA EM SAUDE	57,00
06.01	10.304.0015.2.042	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.826,00
06.01	10.305.0015.2.041	3.1.90.04.15 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.201.0001 - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	1.140,00
06.01	10.305.0015.2.041	3.3.90.46.03 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - SAUDE	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

07.01	08.241.0017.2.048	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	100,00
07.01	08.242.0024.2.060	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.302.0011 - CREAMS	400,00
07.01	08.243.0017.2.048	3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRUBUIÇÃO GRATUITA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	800,00
07.01	08.243.0017.2.048	3.3.90.39.35 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00



07.01	08.243.0019.2.053	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.302.0004 - PROGRAMA PAC 1	8.541,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.1.90.04.99 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OUTROS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	61.000,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	3.000,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.301.0003 - CRAS	3.114,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	5.456,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	4.573,00
07.01	08.244.0017.2.047	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.302.0006 - PROGRAMA PISO BASICO FIXO CRAS	1.000,00
07.01	08.244.0017.2.050	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
07.01	08.244.0018.2.051	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.656,00
07.01	08.244.0018.2.051	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.497,00
07.01	08.244.0018.2.051	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	300,00
07.01	08.244.0018.2.051	3.3.90.93.99 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	500,00
07.01	08.244.0018.2.052	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	365,54
07.01	08.244.0018.2.061	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	10.000,00
07.01	08.482.0018.1.022	4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1.502.0001 - CASAS POPULARES	10.043,18

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

08.01	20.606.0022.2.055	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	3.362,50
08.01	20.606.0022.2.055	3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	815,95
08.01	20.606.0022.2.055	3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	346,40
08.01	20.606.0022.2.055	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.373,78
08.01	20.606.0022.2.055	4.4.90.52.27 - VEÍCULOS DIVERSOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	42.171,00

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

09.01	13.392.0023.2.056	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	6.400,00
09.01	13.392.0023.2.056	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	14.474,00
09.01	13.392.0023.2.056	3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	660,00
09.01	13.392.0023.2.056	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	909,00

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

11.01	18.542.0021.2.062	3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
11.01	18.542.0021.2.063	3.3.90.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.000,00
11.01	18.542.0021.2.063	3.3.90.39.55 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	412,00
11.01	18.542.0021.2.063	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00
11.01	18.542.0021.2.065	3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	2.584,80
11.01	18.542.0021.2.065	3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	1.355,74

TOTAL DE REDUÇÕES**R\$ 909.118,43****EXCESSO****R\$ 417.627,40****SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$****27.966,16****SOMA****R\$ 1.354.711,99****Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 11 de Outubro de 2017

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL em Exercício



CONTABILIDADE**MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA**

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS E AS APLICAÇÕES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NOS MESES DE JANEIRO a OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, em obediência ao que preceitua o artigo 143, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, torna pública a arrecadação de tributos e recursos recebidos e as aplicações nas unidades orçamentárias (valores liquidados) no meses de Janeiro a Outubro de 2017.

Atílio Vivacqua, 20 de Novembro de 2017

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício

Codigo	Descrição da Receita	Receita Arrecadada 2017										TOTAL GERAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	ARRECADADO
10.00.00.00	RECEITAS CORRENTES											
11.12.02.01	IMPOSTO PREDIAL URBANO	259	-	-	-	-	-	-	30.963	67.733	24.800	123.754,33
11.12.04.31	I R R F S/OS REND TRABALHO	-	7.340	32.021	15.154	16.887	15.061	13.689	15.240	15.287	15.431	146.110,58
11.12.04.34	I R R F S/OUTROS RENDIMENTOS	186	6.813	18.657	3.751	3.683	3.233	3.962	3.457	4.019	3.714	51.475,95
11.12.08.01	IMP S/TRANSM BENS IMOV.-ITBI	24.605	-	6.793	1.302	4.065	3.354	6.836	-	3.094	-	50.048,63
11.13.05.01	IMP.S/SERV. QUALQUER NATUREZA	61.352	55.873	70.963	65.402	61.229	53.026	66.184	65.230	70.544	67.057	636.859,20
11.21.17.00	TX DE FISC VIG SANITÁRIA	511	1.227	2.555	102	102	102	119	472	-	-	5.190,62
11.21.21.00	TX DE CONTROLE FISC AMBIENTAL	-	5.774	876	2.180	3.612	8.192	5.758	2.775	1.867	-	31.034,05
11.21.29.00	TX DE LICENCA P/ EXECUCAO DE OBRAS	346	-	-	428	-	84	5.576	-	-	-	6.432,76
11.21.31.00	TX DE UTILIZACAO DE AREA DOMINIO PUBLICO	-	-	178	178	-	-	-	-	-	-	356,52
11.22.21.00	TX DE SERVICOS CADASTRAIS	174	-	41	10	20	20	20	31	32	-	349,18
11.22.28.00	TX DE CEMITERIOS	327	245	2.085	491	491	245	327	3.189	566	401	8.366,06
11.22.99.00	OUTRAS TX DE PRESTACAO DE SERVICIO	25.475	11.883	44.313	14.797	5.464	6.103	7.576	21.028	5.060	6.950	148.648,77
12.20.29.00	CONTRIB P/CUST SERV ILUM PUBLICA	76.816	64.179	63.529	79.880	86.004	49.379	63.197	66.883	70.307	69.627	689.801,18
13.11.00.00	ALUGUEIS	4.895	5.518	4.895	4.895	4.895	4.895	4.923	4.933	4.933	4.933	49.715,05
13.25.01.01	REC REM DEP BANC REC VINC ROYALTIES	368	1.244	2.959	2.544	3.779	4.016	4.425	4.338	3.423	3.322	30.417,86
13.25.01.02.01	FUNDEB 60%	1.787	1.884	2.502	1.207	1.525	1.011	866	682	599	537	12.599,98
13.25.01.02.02	FUNDEB 40%	101	480	427	296	241	130	53	4	178	17	1.925,21



13.25.01.03	REC REM DEP BANC REC VINC - FUNDO SAUDE	3.292	989	353	381	473	422	434	675	210	239	7.467,12
13.25.01.05	REC REM DEP BANC - MDE	736	49	635	773	923	508	106	109	133	201	4.172,61
13.25.01.06	REC REMUN DEP BANC VINC ACOES SERV	1.636	1.391	1.995	1.227	1.490	2.241	4.528	4.089	3.177	2.994	24.769,32
13.25.01.09	REC REM DEP BANC - CIDE	228	204	245	204	260	218	242	244	182	196	2.223,58
13.25.01.10	REC DE REM DEP BANC REC VINC - FNAS	1.068	863	990	687	749	568	476	376	243	205	6.224,18
13.25.01.51	REC REM DEP BANC - FNDE	833	878	1.229	775	922	794	586	636	479	239	7.370,96
13.25.01.52	REC REM DEP BANC - CONV EDUCACÃO	300	241	806	661	650	551	507	186	252	328	4.482,84
13.25.01.53.02	REC REM DEP BANC - CV SAUDE ESTADUAL	180	139	101	63	68	57	70	91	77	76	922,30
13.25.01.99	REM OUTROS DEP BANCARIOS	3.488	3.010	2.628	1.744	2.148	1.740	2.077	1.844	1.255	10.384	30.318,51
13.25.02.99	REC REM DEP BANC TESOURO	8.367	8.706	10.977	6.983	8.412	6.158	6.580	4.267	2.352	2.117	64.918,48
17.21.01.02	COTA-PARTE FUNDO PART MUNICIP.	837.750	1.073.973	672.910	810.742	919.647	847.653	1.094.451	742.467	623.422	706.515	8.329.530,71
17.21.01.05	COTA-PTE IMP S/A PROP T.RURAL	149	53	7	298	105	59	148	61	2.486	8.046	11.411,26
17.21.22.20	CEFEM	434	-	250	683	568	1.353	1.123	1.174	1.057	1.377	8.020,28
17.21.22.70	COTA PARTE F. ESPEC PETROLEO - FEP	131.530	173.441	159.191	139.159	143.282	136.994	148.794	135.917	105.263	142.177	1.415.748,85
17.21.33.11.01	ATENCAO BASICA - PAB FIXO E VARIAVEL	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	21.840	218.400,00
17.21.33.11.30	SAUDE DA FAMILIA	-	46.644	23.322	23.322	23.322	23.322	23.322	23.322	23.322	23.322	233.220,00
17.21.33.11.30	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-	24.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	120.000,00
17.21.33.11.30	SAUDE BUCAL	-	22.600	45.200	22.600	22.600	22.600	22.600	22.600	22.600	22.600	226.000,00
17.21.33.11.30	AGENTE COMBATE ENDEMIAS - ACE	-	47.650	28.520	25.390	25.390	25.390	25.390	25.390	22.260	22.260	247.640,00
17.21.33.11.30	AB - PROG SAUDE ESCOLA - PSE	-	17.840	8.920	8.920	8.920	8.920	8.920	8.920	8.920	8.920	89.200,00
17.21.33.11.30	BLINV - PROG ALIM NUTRIÇÃO	12.000	-	-	-	-	-	-	-	-	3.000	15.000,00
17.21.33.11.30	AB - TESTE R GRAVIDEZ	-	244	-	-	-	-	-	-	-	-	243,60
17.21.33.12.10.01	TETO FINANCEIRO	37.129	37.129	37.129	37.129	37.129	37.129	37.129	36.607	36.955	36.955	370.424,90
17.21.33.13.03	PISO FIXO VIG SANITARIA	10.397	4.616	20.576	4.616	9.286	5.418	4.566	15.624	4.616	-	79.716,06
17.21.33.13.10	VS - PFVISA	594	198	198	-	-	198	396	-	-	-	1.584,88
17.21.33.14.10	COMPONENTE BASICO ASSIST FARMACEUTICA	-	4.236	8.472	4.236	4.236	4.236	4.236	4.236	-	10.542	44.429,40
17.21.34.03	CRAS	43.261	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.260,56
17.21.34.06	PTMC PESTALOZZI	-	-	-	-	-	-	-	-	1.257	-	1.256,99
17.21.34.08	IGDBF	1.908	1.873	1.982	1.983	1.930	3.749	1.928	2.012	-	4.181	21.547,01
17.21.34.10	BPC NA ESCOLA	-	-	-	-	240	-	-	-	-	-	240,00



17.21.35.01	TRANSF SALARIO-EDUCACAO	39.465	70.187	41.271	39.813	40.358	38.487	39.720	40.796	40.518	40.776	431.390,86
17.21.35.02	TRANSF DIRETAS DO FNDE REF PDDE	-	-	-	-	-	-	2.450	-	-	-	2.450,00
17.21.35.03	TRANSF DIRETAS DO FNDE REF PNAE	-	-	21.496	28.738	28.738	28.738	28.738	28.738	22.263	27.659	215.107,60
17.21.35.04	TRANSF DIRETAS DO FNDE REF PNATE	-	-	9.867	9.867	9.867	9.867	9.867	9.867	9.867	9.867	78.939,92
17.21.36.00	TRANSF FINANC ICMS - DESONER LC Nº 87/96	6.045	6.045	6.045	6.045	6.045	6.045	6.045	6.045	6.045	6.045	60.445,90
17.22.01.01	COTA PARTE DO ICMS	659.096	527.203	620.088	600.719	599.051	687.197	524.056	527.215	652.258	651.167	6.048.049,90
17.22.01.02	COTA PARTE DO IPVA	19.967	10.011	24.267	82.254	97.640	45.425	49.630	33.749	16.380	13.917	393.242,35
17.22.01.03	COTA PARTE DO ICMS - FUNDAP	48.073	26.402	30.425	4.443	60.588	29.647	118.193	116.415	69.234	48.675	552.095,01
17.22.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	14.697	16.161	12.699	15.333	16.700	14.466	16.251	15.207	16.243	20.499	158.257,02
17.22.01.13	COTA PARTE CONT INT DOM ECON - CIDE	10.722	-	-	9.462	-	-	10.136	-	-	10.605	40.925,84
1.7.22.33.01	FARMACIA BASICA	-	-	-	-	-	-	20.349	2.907	2.907	2.907	29.070,40
17.22.99.00.01	COTA PARTE ROYALTIES LEI ESTADUAL Nº 8308/06	82.922	110.686	98.935	87.363	89.822	85.623	92.763	84.918	65.691	89.137	887.860,91
17.24.01.00	TRANSF REC. FUNDEB	600.216	446.480	682.762	540.549	724.252	647.749	557.958	592.416	590.915	619.599	6.002.894,87
17.62.02.00.01	TRANSF CONV ESTADO - PROG TRANSP ESCOLAR	-	-	127.407	-	-	102.376	-	-	113.225	-	343.007,16
17.62.99.00	Out Transf conv ESTADO	79.329	-	13.500	-	92.829	130.000	-	-	79.329	24.175	419.162,47
19.11.38.00	MULTAS/JUROS DE MORA S/IPTU	35	-	-	-	-	-	-	-	-	74	109,21
19.11.40.00	MULTAS/JUROS DE MORA S/ISS	52	352	698	211	45	242	408	587	400	179	3.174,92
19.11.99.01	Multas/Juros de Mora Outros Tributos	21	-	1.443	832	406	268	654	99	186	363	4.272,04
19.13.99.00	MULTAS/JUROS DE MORA DIV ATIVA OUT TRIBUTOS	627	433	903	727	623	1.706	539	976	953	325	7.811,75
19.19.99.00	OUTRAS MULTAS	7.506	14	186	0	-	-	0	-	4	13	7.722,40
19.22.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.635	-	3.667	1.089	-	-	-	-	-	-	8.389,85
19.31.11.00	REC DIV ATIVA - IPTU	1.243	792	1.931	1.264	1.526	320	947	1.703	2.041	312	12.078,16
19.31.13.00	REC DIV ATIVA - ISS	169	243	-	-	-	-	84	84	84	84	748,86
19.31.99.01	REC DIV ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	488	229	198	-	100	1.519	50	-	-	328	2.911,13
19.90.99.99	DIVERSAS RECEITAS	-	384	436	9.839	905	748	1.126	5.361	743	883	20.424,99
	RECEITAS CORRENTES	2.888.628	2.870.888	3.011.496	2.757.582	3.208.082	3.143.395	3.085.928	2.750.997	2.831.286	2.805.091	29.353.374
20.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL											
2.4.2.1.01.01.02	BLINV - EQ MAT PERMANENTE	-	-	-	-	-	695.185	-	-	-	-	695.185,00
24.71.02.20	OUTROS CONV UNIAO PARA AREA EDUCACAO	-	-	-	-	122.400	-	-	-	-	86.700	209.099,30



24.71.99.00.02	MAPA – CONST GALPÃO	146.250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146.250,00
24.71.99.00.03	AQ PATRULHA MECANIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146.250
	RECEITAS DE CAPITAL	146.250	-	-	-	122.400	695.185	-	-	-	232.950	1.196.784
90.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE											
97.21.01.02	DEDUÇÃO P/FUNDEF NO FPM	(167.550)	(214.795)	(134.582)	(162.148)	(183.929)	(169.531)	(130.933)	(148.493)	(124.684)	(141.303)	(1.577.948,40)
97.21.01.05	DEDUCAO P/FUNDEB NO ITR	(30)	(11)	(1)	(60)	(21)	(12)	(30)	(12)	(497)	(1.609)	(2.282,17)
97.21.36.00	DEDUÇÃO P/FUNDEF ICMS DESONERACAO	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(1.209)	(12.089,10)
97.22.01.01	DEDUÇÃO P/ FUNDEF NO ICMS	(131.819)	(104.978)	(124.018)	(120.144)	(119.810)	(137.439)	(121.878)	(121.617)	(134.587)	(132.186)	(1.248.475,71)
97.22.01.02	DEDUCAO P/FUNDEB NO IPVA	(3.993)	(2.002)	(4.853)	(16.451)	(19.528)	(9.085)	(9.926)	(6.750)	(3.276)	(2.783)	(78.647,60)
97.22.01.03	DEDUÇÃO P/ FUNDEF NO ICMS-FUNDAP	(9.615)	(5.743)	(6.085)	(924)	(12.117)	(5.995)	(6.573)	(7.123)	(9.772)	(7.818)	(71.764,44)
97.22.01.04	DEDUÇÃO P/ FUNDEF NO IPI	(2.939)	(3.232)	(2.540)	(3.065)	(5.190)	(2.893)	(3.250)	(3.041)	(3.249)	(4.100)	(33.499,38)
	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(317.155)	(331.970)	(273.288)	(304.001)	(341.804)	(326.164)	(273.799)	(288.245)	(277.274)	(291.007)	(3.024.707)
	TOTAL GERAL DA RECEITA	2.717.723	2.538.918	2.738.207	2.453.581	2.988.678	3.512.417	2.812.129	2.462.752	2.554.013	2.747.034	27.525.451,35
Descrição da Despesa	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL	
CAMARA MUNICIPAL	67.304	108.942	104.847	117.234	105.036	103.607	96.219	-	94.152	190.600	987.941,12	
GABINETE DO PREFEITO	9.526	79.442	61.084	41.967	53.926	60.103	59.659	53.238	68.676	73.742	561.360,49	
SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN	49.960	160.453	264.728	208.431	150.549	331.143	283.431	259.986	250.607	200.574	2.159.860,66	
SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	22.704	374.373	229.992	273.954	294.303	197.613	244.945	293.190	252.261	230.118	2.413.452,73	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	125.516	951.055	948.024	875.472	892.597	1.198.821	950.729	1.044.113	887.678	935.031	8.809.035,81	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	247.675	702.552	753.689	793.930	774.512	846.335	813.069	848.527	440.777	780.153	7.001.218,78	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	22.402	130.547	124.220	120.673	133.787	133.131	144.209	133.408	124.412	122.868	1.189.656,67	
SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL	23.196	103.382	177.587	107.571	149.804	219.266	179.180	117.845	99.440	123.905	1.301.176,00	
SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	7.279	33.915	49.363	35.213	33.066	17.334	37.344	65.115	35.320	32.525	346.472,97	
CONTROLADORIA GERAL	871	7.898	4.943	8.274	4.893	5.117	4.905	4.905	7.873	4.905	54.584,23	
SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	412	7.696	7.951	7.938	14.257	13.268	14.459	23.213	17.058	16.489	122.739,29	
soma	576.845	2.660.255	2.726.427	2.590.657	2.606.729	3.125.737	2.828.148	2.843.539	2.278.253	2.710.910	24.947.499	
FONTE: SMARcp / PMAV-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 20/NOVT/2017 / 08h e 47m												



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO- INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.469.150	32.972.651	5.301.046	16,08	27.525.451	83,48	5.447.200
RECEITAS CORRENTES	30.468.056	31.441.943	5.068.096	82	26.328.667	474	5.113.276
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.166.200	1.405.527	286.554	30	1.208.627	176	196.900
Impostos	1.055.000	1.185.249	271.678	22,92	1.008.249	85,07	177.000
Taxas	110.200	220.078	14.876	6,76	200.378	91,05	19.700
Contribuição de Melhoria	1.000	200	-	0,00	-	0,00	200
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	600.000	789.801	139.934	18	689.801	87	100.000
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	600.000	789.801	139.934	17,72	689.801	87,34	100.000
RECEITA PATRIMONIAL	327.650	304.778	43.283	14,20	247.528	81,22	57.250
Receitas Imobiliárias	25.500	54.815	9.867	18,00	49.715	90,70	5.100
Receitas de Val.Mobiliários	297.150	248.963	33.416	13,42	197.813	79,45	51.150
Rec Concessões e Permissões	5.000	1.000	-	0,00	-	0,00	1.000
RECEITA INDUSTRIAL	1.000	170	-	0,00	-	0,00	170
Outras Receitas Industriais	1.000	170	-	0,00	-	0,00	170
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.898.906	28.792.224	4.591.354	15,95	24.115.068	83,76	4.677.156
Transf.Intergovernamentais	26.994.171	27.878.319	4.374.625	15,69	23.352.898	83,77	4.525.421
Transf. De Convênios	904.735	913.904	216.729	23,71	762.170	83,40	151.735
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	474.300	149.443	6.971	4,66	67.643	45,26	81.800
Multas e Juros de Mora	34.200	30.390	2.497	8,22	23.090	75,98	7.300
Indenizações e Restituições	186.100	40.490	-	0,00	8.390	20,72	32.100
Receitas da Dívida Ativa	20.000	19.138	2.849	14,88	15.738	82,23	3.400
Receitas Diversas	234.000	59.425	1.626	2,74	20.425	34,37	39.000
RECEITA DE CAPITAL	2.001.094	1.530.709	232.950	15,22	1.196.784	78,18	333.924
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000	3.330	-	0,00	0,00	0,00	3.330
Alienação de Bens Móveis	20.000	3.330	-	0,00	-	0,00	3.330



TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.681.210	1.477.394	232.950	15,77	1.196.784	81,01	280.610
Transf. de Intergovernamentais	673.000	807.385	-	0,00	695.185	86,10	112.200
Transf. de Convênios	1.008.210	670.009	232.950	34,77	501.599	74,86	168.410
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	299.884	49.984	-	0,00	-	0,00	49.984
Outras Receitas	299.884	49.984	-	0,00	-	0,00	49.984
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.469.150	32.972.651	5.301.046	16,08	27.525.451	83,48	5.447.200
OPER CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL C/ REFINANC (V) = (III + IV)	32.469.150	32.972.651	5.301.046	16,08	27.525.451	83,48	5.447.200
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	32.469.150	32.972.651,35	5.301.046	16,08	27.525.451,35	83,48	5.447.200
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro		298.301					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)	-	(f)	(g) = (e-f)	-	(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.469.150	34.018.346	5.014.399	28.230.396	5.787.951	4.989.163	24.947.499	9.070.848	24.537.364
DESPESAS CORRENTES	28.341.398	30.482.987	4.390.420	27.101.778	3.381.209	4.873.916	24.491.988	5.991.000	24.081.853
Pessoal e Enc Sociais	15.545.524	15.574.156	2.889.522	14.196.911	1.377.246	2.988.870	14.032.544	1.541.612	13.757.466
Juros/Enc Div Interna	5.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Desp Correntes	12.790.873	14.908.831	1.500.897	12.904.867	2.003.963	1.885.047	10.459.444	4.449.387	10.324.388
DESPESAS DE CAPITAL	3.708.783	3.438.461	623.979	1.128.618	2.309.844	115.247	455.511	2.982.950	455.511
Investimentos	3.106.236	3.126.280	623.979	816.436	2.309.844	44.243	151.038	2.975.242	151.038
Amortização da Dívida Interna	602.547	312.182	-	312.182	-	71.004	304.474	7.708	304.474



RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.969	96.898			96.898			96.898	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.469.150	34.018.346	5.014.399	28.230.396	5.787.951	4.989.163	24.947.499	9.070.848	24.537.364
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL /REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	32.469.150	34.018.346	5.014.399	28.230.396	5.787.951	4.989.163	24.947.499	9.070.848	24.537.364
SUPERAVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.469.150	34.018.346,38	5.014.399	28.230.395,63	5.787.951	4.989.163	24.947.498,75	9.070.848	24.537.364

FONTE: SMARcp / PMAV-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 20/NOVT/2017 / 08h e 47m

Karoline Duarte Ventury Lima
Secretário Munc de Adm e Finanças

José Ricardo Costa Rambalducci
CRC/ES-006579-0

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Legislativa	1.293.781	1.524.572	150.749	1.213.843	4	310.730	284.753	987.941	3,96	536.631
Ação Legislativa	1.293.781	1.524.572	150.749	1.213.843	4,30	310.730	284.753	987.941	3,96	536.631
Administração	2.075.000	2.866.981	417.554	2.748.760	10	118.221	594.873	2.493.613	10,00	373.368
Administração Geral	2.075.000	2.866.981	417.554	2.748.760	9,74	118.221	594.873	2.493.613	10,00	373.368
Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0
Assistência Social	1.974.876	2.075.994	352.772	1.556.854	6	519.140	247.280	1.189.657	4,77	886.338



Assistência ao Idoso	165.300	163.200	-	61.877	0,22	101.323	11.846	37.062	0,15	126.138
Assistência ao Portador de Deficiência	172.241	178.793	10.248	84.184	0,30	94.609	16.987	75.144	0,30	103.649
Assistência à Criança e ao Adolescente	146.800	112.219	-	29.734	0,11	82.485	4.527	17.985	0,07	94.234
Assistência Comunitária	1.430.435	1.581.726	342.524	1.381.059	4,89	200.667	213.921	1.059.466	4,25	522.260
Habitação Rural	30.100	20.100	-	-	0,00	20.100	-	-	0,00	20.100
Habitação Urbana	30.000	19.957	-	-	0,00	19.957	-	-	0,00	19.957
Saúde	9.379.316	9.895.100	1.557.003	7.955.823	28	1.939.276	1.220.930	7.001.219	28	2.893.881
Atenção Básica	5.441.980	5.720.629,94	1.093.817	4.273.619,22	15,14	1.447.011	683.091	3.508.114,13	14,06	2.212.516
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.684.973	3.973.652,06	443.938	3.527.057,16	12,49	446.595	513.096	3.360.811,33	13,47	612.841
Vigilância Sanitária	104.150	59.232,54	3.914	37.636,26	0,13	21.596	5.752	30.620,63	0,12	28.612
Vigilância Epidemiológica	148.213	141.585,29	15.333	117.510,83	0,42	24.074	18.991	101.672,69	0,41	39.913
Educação	10.091.672	10.631.595	1.727.157	9.226.324	33	1.405.271	1.822.709	8.809.036	35	1.822.559
Ensino Fundamental	8.474.159	8.690.469	1.392.207	7.495.785	26,55	1.194.684	1.474.831	7.145.318	28,64	1.545.151
Ensino Superior	150	150	-	-	0,00	150	-	-	0,00	150
Educação Infantil	1.612.863	1.940.976	334.950	1.730.538	6,13	210.437	347.878	1.663.718	6,67	277.258
Jovens e Adultos	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0
Educação Especial	4.500	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0
Cultura	619.500	449.762	30.848	301.895	1	147.868	47.295	247.121	0,99	202.641
Difusão Cultural	619.500	449.762	30.848	301.895	1,07	147.868	47.295	247.121	0,99	202.641
Urbanismo	3.513.869	3.584.227	408.214	2.819.852	10	764.376	478.409	2.391.853	10	1.192.374
Infra-Estrutura Urbana	169.090	146.108	-	-	0,00	146.108	-	-	0,00	146.108
Serviços Urbanos	3.131.288	3.327.302	408.214	2.809.615	9,95	517.687	477.527	2.383.884	9,56	943.418
Saneamento Básico Urbano	213.491	110.818	-	10.237	0,04	100.581	882	7.969	0,03	102.849
Gestão Ambiental	336.800	281.439	32.572	146.184	1	135.255	33.547	122.739	0,49	158.700
Controle Ambiental	336.800	281.439	32.572	146.184	0,52	135.255	33.547	122.739	0,49	158.700
Agricultura	1.626.800	2.102.337	332.508	1.763.854	6	338.484	223.345	1.301.176	5,22	801.161
Extensão Rural	1.626.800	2.102.337	332.508	1.763.854	6,25	338.484	223.345	1.301.176	5,22	801.161
Desporto e Lazer	346.020	156.848	4.569	144.511	1	12.337	24.519	120.951	0,48	35.897
Lazer	346.020	156.848	4.569	144.511	0,51	12.337	24.519	120.951	0,48	35.897
Encargos Especiais	792.547	352.593	452	352.497	1	96	11.503	282.193	1,13	70.400
Serviço da Dívida Interna	792.547	352.593	452	352.497	1,25	96	11.503	282.193	1,13	70.400
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	32.050.181	33.921.449	5.014.399	28.230.396	100	5.691.053	4.989.163	24.947.499	100	8.973.950
Reserva de Contingência	418.969	96.898				96.898				96.898
TOTAL (III) = (I + II)	32.469.150	34.018.346	5.014.399	28.230.396	100	5.787.951	4.989.163	24.947.499	100	9.070.848

FONTE: SMARcp / PMAV-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 20/NOVT/2017 / 08h e 47m

Karoline Duarte Ventury Lima
Secretário Munc de Adm e Finanças

José Ricardo Costa Rambalducci
CRC/ES-006579-0

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)		% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.077.200,00	1.205.859,84	274.852,77	1.024.359,84	84,95
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	110.000,00	142.254,33	92.532,58	123.754,33	87,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	100.000,00	67.048,63	3.093,90	50.048,63	74,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	550.000,00	728.859,20	137.600,77	636.859,20	87,38
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	295.000,00	247.086,53	38.450,87	197.586,53	79,97
Imposto Territorial Rural - ITR	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	#DIV/0!
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.200,00	5.384,13	653,78	3.284,13	61,00
Dívida Ativa dos Impostos	14.000,00	15.227,02	2.520,87	12.827,02	84,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-0,00	-0,00	-0,00	-0,00	#DIV/0!
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.370.000,00	18.516.032,15	2.840.931,05	15.553.032,15	84,00
Cota-Parte FPM	9.800.000,00	10.029.530,71	1.329.936,81	8.329.530,71	83,05
Cota-Parte ITR	10.000,00	13.411,26	10.531,96	11.411,26	85,09
Cota-Parte IPVA	300.000,00	443.242,35	30.296,91	393.242,35	88,72
Cota-Parte ICMS	7.000.000,00	7.767.144,91	1.421.333,69	6.600.144,91	84,98
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	192.257,02	36.742,50	158.257,02	82,32
Compen Financ Prov Impostos e Transf Constitucionais					
Desoneração ICMS (LC 87/96)	60.000,00	70.445,90	12.089,18	60.445,90	85,80
Outras					
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	18.447.200,00	19.721.891,99	3.115.783,82	16.577.391,99	84,06
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (d)		% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.622.790,00	2.146.988,56	325.938,47	1.699.698,56	79,17
Provenientes da União	2.482.500,00	2.064.358,84	313.952,81	1.645.858,84	79,73
Provenientes dos Estados	130.290,00	51.360,40	5.814,08	29.070,40	56,60
Provenientes de Outros Municípios	0	0	0	0	
Outras Receitas do SUS	10.000,00	31.269,32	6.171,58	24.769,32	79,21
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE					
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.622.790,00	2.146.988,56	325.938,47	1.699.698,56	79,17



DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	7.962.078,50	8.397.417,90	7.432.202,22	176,72	6.932.488,78	166,16
Pessoal e Encargos Sociais	4.187.741,26	3.654.260,36	3.187.933,51	87,24	3.183.312,93	87,11
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Despesas Correntes	3.774.337,24	4.743.157,54	4.244.268,71	89,48	3.749.175,85	79,04
DESPESAS DE CAPITAL	1.417.237,50	1.497.681,93	523.621,25	34,96	68.730,00	4,59
Investimentos	1.417.237,50	1.497.681,93	523.621,25	34,96	68.730,00	4,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.379.316,00	9.895.099,83	7.955.823,47	211,68	7.001.218,78	170,75

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.199.900,00	4.401.341,08	2.676.596,69	34,13	2.050.900,12	25,19
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.195.000,00	3.469.267,08	2.389.331,90	34,13	1.763.803,46	25,19
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	1.004.900,00	932.074,00	287.264,79	-	287.096,66	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISP FINANCEIRA ¹	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISP CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	4.199.900,00	4.401.341,08	2.676.596,69	34,13	2.050.900,12	25,19

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.179.416,00	5.493.758,75	5.279.226,78	177,56	4.950.318,66	145,55
--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%^{4 e 5}	29,86
--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	2.463.709,86
---	---------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>					
...					
Total					



CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência> Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 1> ...			
Total (VIII)			
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1> Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 2> ...			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	5.441.979,98	5.720.629,94	4.273.619,22	53,72	3.508.114,13	50,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.684.973,02	3.973.652,06	3.527.057,16	44,33	3.360.811,33	48,00
Suporte Profilático e Terapêutico						
Vigilância Sanitária	104.150,00	59.232,54	37.636,26	0,47	30.620,63	0,44
Vigilância Epidemiológica	148.213,00	141.585,29	117.510,83	1,48	101.672,69	1,45
Alimentação e Nutrição						
Outras Subfunções						
TOTAL	9.379.316,00	9.895.099,83	7.955.823,47	100,00	7.001.218,78	100,00

FONTE: SMARcp / PMAV-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 20/NOVT/2017 / 08h e 47m

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

Karoline Duarte Ventury Lima
Secretário Munc de Adm e Finanças

José Ricardo Costa Rambalducci
CRC/ES-006579-0

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO

Anexo 14 - LRF, Art. 48

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	5.404.390	27.021.950,00
Previsão Atualizada	5.404.390	32.972.651,35
Receitas Realizadas	5.301.046	27.525.451,35
Déficit Orçamentário	0	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	99.740	298.300,71
DESPESAS		
Dotação Inicial	5.411.525	32.469.150,00
Créditos Adicionais	745.939	1.549.196,38
Dotação Atualizada	6.157.464	34.018.346,38
Despesas Empenhadas	5.014.399	28.230.395,63
Despesas Liquidadas	4.989.163	24.947.498,75
Despesas Pagas	5.639.111	24.537.364,48
Superávit Orçamentário	311.883	2.577.952,60

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.014.399	28.230.395,63
Despesas Liquidadas	4.989.163	24.947.498,75

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.191.130,21

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Receitas Previdenciárias Liquidadas (II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no	Resultado	% em Relação à Meta
	AMF da LDO	Apurado	
	(a)	Até o Bimestre	
Resultado Nominal	(4.504.700)	(1.315.555)	29,20
Resultado Primário	156.774	5.709.320	3.641,75

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.347.071	0	1.346.521,03	550
Poder Executivo	1.347.071	0	1.346.521,03	550
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	760.013	142.492	411.924,56	205.596
Poder Executivo	760.013	142.492	411.924,56	205.596
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	2.107.084	142.492	1.758.445,59	206.146

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE - MDE	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na MDE	4.595.013	25	27,72
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		-	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	6.160.597	60	#REF!
Complementação da União ao FUNDEB		-	



RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0	0,00
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado	Limite Constitucional Anual	
	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de saúde	4.950.319	15	29,86

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	-

FONTE: SMARcp / PMAV-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 20/NOVT/2017 / 08h e 47m

Karoline Duarte Ventury Lima
Secretário Munc de Adm e Finanças

José Ricardo Costa Rambalducci
CRC/ES-006579-0

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES – PODER EXECUTIVO
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017

RGF – Anexo 6 - LRF, art. 48

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	16.198.402	48,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LFR) – 54%	17.923.210	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 51,3%	17.027.050	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	233.911	0,70
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.829.356	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.302.049	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	5.310.581	16
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.323.379	7
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	205.596	4.005.278

FONTE: SMARcp / PMAV-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 20/NOVT/2017 / 08h e 47m

Karoline Duarte Ventury Lima
Secretário Munc de Adm e Finanças

José Ricardo Costa Rambalducci
CRC/ES-006579-0

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício



LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar. Recursos provenientes das Propostas: nº 14355.640000/1160-04 e nº 14355.640000/1140-02 do Ministério da Saúde. **Abertura:** 08/12/2017 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 24/11/2017.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial

EDITAIS

EDITAL Nº004/2017 Processo Seletivo Simplificado Nº004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a composição de cadastro de reserva, visando **CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, para suprir vagas que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2018 em conformidade com as normas contidas no presente Edital.

1- DO OBJETIVO DO CONTRATO

O Presente processo seletivo a que se refere este Edital destina-se a composição de cadastro de reserva para suprir carência temporária de vagas que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino para o exercício dos serviços administrativos na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua no decorrer do ano letivo de 2018, nos seguintes cargos / funções: **Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Berçarista, Cuidador, Merendeira, Motorista de Transporte Escolar e Vigia.**

1.1- A descrição sumária da função é a mesma contida na Estrutura Administrativa deste município, e outras correlatas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2- Compreende-se como Processo Seletivo: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação.

2- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- A vigência do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período.

3- DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 - Ao Secretário Municipal Educação, caberá a responsabilidade de providência e comunicação de cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do fato que provocar a cessação, sendo indispensável à assinatura do contratado dispensado no instrumento de comunicação.

4- DAS VAGAS

4.1- O número de vagas de que trata o presente edital, serão as existentes na data da convocação e as que vierem a surgir de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Atílio Vivacqua.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1- A ficha de inscrição para o Processo Seletivo em Designação Temporária que encontra-se **no Anexo IV (para motorista de transporte escolar) e no anexo V (para os demais cargos) deste edital** deverá ser impressa pelo candidato preenchida com as informações nela pedida, anexando os documentos necessários ao cargo pleiteado. A ficha junto com os documentos comprobatórios deverão ser entregues dentro de um **envelope lacrado** no ato da inscrição a Comissão Organizadora para formalização da mesma nos dias **29/11/2017, 30/11/2017, 01/12/2017 e 04/12/2017**, no horário de **08h00min às 12h00min**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Valentim Lopes, nº. 10, Centro, Atílio Vivacqua - ES.

5.1.1 - O candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários descritos no item 5.1 com envelope contendo a Ficha de Inscrição, bem como comprovante de escolaridade e todos os Títulos nela declarados. O envelope lacrado deverá ainda conter no lado de fora a descrição do cargo pleiteado (que se encontra no anexo II) e o nome do candidato.

5.1.2 - Não haverá posto de preenchimento de inscrição e nem conferência de documentos na Secretaria de Educação.

5.1.3 - Cada candidato poderá fazer apenas 1 (uma) inscrição.

5.1.4 - São requisitos para inscrição:

- a)** Ter nacionalidade brasileira;
- b)** Ter na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c)** Possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando da contratação;
- d)** Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- e)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f)** Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- g)** Gozar de boa saúde física e mental;
- h)** Não ter outro vínculo de cargo, emprego ou função pública;
- i)** Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D. O. de 07/04/2011.

5.2 - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão **(que se encontra no Anexo IV ou V deste Edital)**, em letra legível, **não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados** nele solicitados, preenchendo-o com no máximo **3 (três) títulos** na área pleiteada. Para efeito de classificação só serão aceitos **1(um) título por categoria**, declarado de forma numérica, sendo necessária a entrega da Titulação e do



Tempo de Serviço (Experiência Profissional) junto com a Ficha de Inscrição no envelope lacrado.

5.3- Não serão aceitas em hipótese alguma, inscrições por via postal, por fax, ou fora do período estabelecido neste edital.

5.4- O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

5.4.1- A inscrição, a entrega do envelope contendo a **Ficha de Inscrição, o Comprovante de Escolaridade e os Títulos**, bem como todas as informações prestadas quando feito por procuração são de total responsabilidade do candidato, devendo o procurador no ato em que comparecer apresentar documento que o ateste como tal.

5.5 - A inscrição é gratuita.

6- DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - O Processo de classificação será realizado em **02 (duas) etapas** e consistirá de Prova de avaliação de títulos e Experiência Profissional.

6.1.1- Considera-se Experiência Profissional toda atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado.

6.1.2- A Experiência Profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:

6.1.3- Na Administração Pública Municipal: O atestado e / ou declaração de efetivo exercício, que deverá ser expedido pela Direção das Unidades Escolares devidamente assinadas e carimbadas, especificando o cargo/função e o período em que o candidato exerceu a função / ou atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando que a atuação na função exercida na administração pública, equivale à função pleiteada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

6.1.4 - Na Administração Pública Estadual e/ou Federal: O atestado e / ou declaração de efetivo exercício, que deverá ser expedido pela Direção das Unidades Escolares devidamente assinadas e carimbadas, especificando o cargo/função e o período em que o candidato exerceu a função / ou atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando que a atuação na função exercida na administração pública, equivale à função pleiteada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

6.1.5- Na Empresa Privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto), indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho e declaração da empresa indicando os dados pessoais, cargo e função do candidato, emitida em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração,

especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando que a atuação na função exercida na administração privada, equivale à função pleiteada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua. Estando o contrato em aberto (sem registro da data da saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando a sua permanência na função. O não atendimento a este quesito, implicará a atribuição de 0 (zero) ponto no documento apresentado

6.2- A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na forma da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1- O Processo de classificação será realizado em **02 (duas) etapas** e consistirá de Prova de avaliação de títulos e experiência profissional.

7.2 - Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado.

7.2.1 - Na Avaliação serão considerados os seguintes itens:

- a)** Os Títulos;
- b)** O Exercício Profissional na rede de ensino do município de Atílio Vivacqua no cargo pleiteado e / ou em outras redes de ensino no cargo pleiteado.
- c)** O Exercício Profissional em empresas privadas no cargo pleiteado.

8- DOS TÍTULOS

8.1- Não serão atribuídos pontos ao título considerado requisito mínimo para exercício da função.

8.2- Somente deverão ser escolhidos e indicados os títulos (diplomas e certificados) que tenham sido realizados em instituições reconhecidas pelos órgãos oficiais com identificação da instituição que os expediu, data de realização do curso e indicação de seus respectivos atos autorizativos

9 - DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo.

9.2 - A Experiência Profissional já computada na aposentadoria, não será considerada para contagem de pontos no Processo Seletivo.

9.3- A experiência profissional relativa a atividades de estágio e menor aprendiz não será computada.

9.4 - O critério para contagem da Experiência Profissional são os descritos no **Anexo I**.

10- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

10.1- A classificação final do candidato consistirá na somatória da avaliação de **Títulos e da Experiência Profissional** descrito na ficha de inscrição do candidato.

10.2- Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.



10.3- Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
- b) O candidato que obtiver maior número de pontos na Experiência Profissional;
- c) O candidato com maior idade.

11- DO RECURSO

11.1- Os pedidos de recurso dos resultados da classificação deverão ser dirigidos, por escrito à Comissão do Processo Seletivo, protocolados na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada à Praça José Valentim Lopes, Nº 02, Centro, Atílio Vivacqua, ES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação oficial da classificação.

11.2- Os pedidos de recursos que forem apresentados fora do prazo não serão reconhecidos.

11.3 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

11.4- Os pedidos de recursos serão julgados, no prazo de até 02 (dois) dias após o término do prazo do recurso.

12- DA CONVOCAÇÃO

12.1- A convocação dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classificação e necessidade da administração, conforme descrito no **Anexo III** deste Edital, devendo o candidato apresentar nas datas da contratação os documentos seguintes, que serão utilizados para formalização do contrato do candidato convocado.

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade;
- b) Cópia simples da Carteira de Trabalho;
- c) Cópia simples do CPF;
- d) Cópia simples do Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Bons Antecedentes Criminais;
- f) Cópia simples da Certidão de Casamento;
- g) Cópia simples da Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- h) Cópia simples do Comprovante de Residência;
- i) Cópia simples do Nº de Inscrição no PIS/PASEP;
- j) Foto 3x4
- k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria D (Cargo de Motorista de transporte escolar)

12.1.1 - Deverá o candidato convocado apresentar o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) no prazo estipulado pela Secretaria de Educação.

12.2- Não haverá autenticação de documentos pela mesa receptora no ato da inscrição e da convocação.

12.3 - Não será admitida a apresentação de documentos posteriormente a data especificada no **Anexo III** deste Edital. **A não apresentação dos documentos conforme declarado na ficha de inscrição e nas datas previstas por esse Edital acarretará na desclassificação imediata do candidato.**

12.4- Toda a documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo

12.5 - O não comparecimento do candidato classificado na chamada implicará no deslocamento do nome para o final da lista, uma vez que a chamada continuará com os classificados subsequentes.

12.6- A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter os dados atualizados, inclusive email, junto ao Setor de Recursos Humanos da SEME.

12.7- O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para as chamadas, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

12.8 - A desistência do candidato na chamada pela ordem de classificação será documentada pela Comissão do Processo Seletivo, assinada pelo candidato desistente, que passará a ocupar o final da lista.

13- DA REMUNERAÇÃO

13.1- O servidor público contratado em razão deste Edital será regido por Lei Municipal específica.

14- DO CRONOGRAMA DE AÇÕES

14.1- O Cronograma de Ações encontra-se no **Anexo III** deste Edital.

14.2- O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

15- DAS IRREGULARIDADES

15.1 - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de profissionais para atuarem na administração pública municipal em regime de designação temporária serão objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo Seletivo, juntamente com o órgão de Recursos Humanos e em última instância pelo Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

16.2- Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência pela PMAV.

16.3- O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do cadastro de reserva se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

16.4- Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 11.1. A falta de algum



documento implicará sua reclassificação para o final da listagem ou sua eliminação, conforme o item 13.2.

16.5- Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais a Secretaria Municipal de Educação utilizará o número de telefone declarado na ficha de inscrição e o E-MAIL, fornecido pelo candidato, de modo que a SEME possa provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. No contato por e-mail e por telefone, será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista. A inconsistência das informações declaradas na ficha de inscrição que impossibilitem o contato é de inteira responsabilidade do candidato.

16.6- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

16.7- Concluído o processo de seleção de que trata este Edital, sempre que necessário a Comissão Municipal responsável pelo Processo Seletivo, viabilizará nova convocação dos candidatos já classificados.

Atílio Vivacqua, ES, 27 de novembro de 2017.

MAGDA DA SILVA SANTIAGO
PRESIDENTE

GABRIELLE CHECON CIPRIANO
1ª SECRETÁRIA

ALDIMARA ORNELAS B. LOPES
2ª SECRETÁRIA

JOSETE PEREIRA M. FERREIRA
3ª SECRETÁRIA

Anexos no site: www.pmav.es.gov.br



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA
Administração 2017/2020

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO

Educação

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (Interino)

Desenvolvimento Rural

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES

MELLO

Saúde

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

